CONSULTA PRÉVIA 08/2020

AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO 2020

ÍNDICE

Capítulo I 4

Disposições gerais 4

Cláusula 1.ª – **Objeto** 4

Cláusula 2.ª – **Contrato** 4

Cláusula 3.ª - **Prazo** 4

Cláusula 4.ª – **Local da entrega dos bens objeto do contrato** 5

Cláusula 5.ª – **Preço base** 5

Capítulo II 5

Obrigações contratuais 5

Secção I 5

Obrigações do Adjudicatário 5

Subsecção I 5

Disposições gerais 5

Cláusula 6.ª - **Obrigações principais do Adjudicatário** 5

Cláusula 7.ª – **Conformidade e operacionalização dos bens** 6

Cláusula 8.ª – **Inspeção e testes** 7

Cláusula 9.ª – **Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias** 7

Cláusula 10.ª – **Aceitação dos bens** 7

Cláusula 11.ª – **Garantia técnica** 8

Subsecção II 8

Dever de sigilo 8

Cláusula 12.ª - **Dever de sigilo** 8

Cláusula 13.ª – **Prazo do dever de sigilo** 8

Secção II 9

Obrigações da Ambifaro E.M. 9

Cláusula 14.ª - **Preço contratual** 9

Cláusula 15.ª - **Condições de pagamento** 9

Capítulo III 10

Penalidades contratuais e resolução 10

Cláusula 16.ª - **Penalidades contratuais** 10

Cláusula 17.ª - **Força maior** 10

Cláusula 18.ª - **Resolução por parte da Entidade Adjudicante** 11

Cláusula 19.ª - **Resolução por parte do Adjudicatário** 12

Capítulo IV 12
Caução e seguros 12
Cláusula 20.ª - **Execução da caução** 12
Cláusula 21.ª - **Seguros** 12
Capítulo V 12
Resolução de litígios 12
Cláusula 22.ª - **Foro competente** 12
Capítulo VI 12
Disposições finais 12
Cláusula 23.ª - **Subcontratação e cessão da posição contratual** 12
Cláusula 24.ª - **Comunicações e notificações** 13
Cláusula 25.ª - **Contagem dos prazos** 13
Cláusula 26.ª - **Utilização de dados pessoais** 13
Cláusula 27.ª - **Gestor do Contrato** 13
Cláusula 28.ª - **Legislação aplicável** 14
Capítulo VII 14
Cláusulas técnicas 14
Cláusula 29.ª – **Características Técnicas** 14

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, o qual tem por objeto principal a aquisição de fardamento para agentes de fiscalização de estacionamento, de acordo com identificação, caraterísticas e requisitos constantes das cláusulas técnicas do presente do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos previstos no artigo 96º do Código de Contratação Público, designadamente:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada (preço);

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. Independentemente da sua redação ou não a escrito, a celebração de quaisquer relações contratuais deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através do preenchimento de uma ficha conforme modelo constante do anexo II do Código de Contratos Públicos (CCP), sob pena de ineficácia do respetivo contrato e impossibilidade de realização de quaisquer pagamentos do preço constante da proposta.

Cláusula 3.ª – Prazo

A aquisição de bens a realizar no âmbito do presente procedimento após a assinatura do contrato, cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites: o prazo de 3 anos ou até ao limite do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente aquelas que dizem respeito à garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 4.ª – Local da entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato, que devem ser entregues no Edifício do Mercado Municipal de Faro, Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, 8000-151 Faro, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar os 25 dias, a contar da data do pedido de fornecimento, sendo aplicadas as sanções que constam do presente caderno de encargos.

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a instalação/montagem dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 5.ª – Preço base

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de 15.000,00€ (quinze mil euros).

2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.

3. O preço base é o máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª – Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário como obrigação principal:

a) Obrigação de disponibilização dos bens identificados nas especificações técnicas apresentadas, nas condições previstas e descritas no presente Caderno de Encargos, na proposta a adjudicar e demais documentos contratuais;

b) Obrigação de prestar à Entidade Adjudicante, em qualquer tempo e na pendência do fornecimento, informações e esclarecimentos relativos aos mesmos no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com o presente Caderno de Encargos;

c) Obrigação de comunicar qualquer situação de impossibilidade legal ou temporária de fornecimento dos bens objeto do contrato;

d) Obrigação de informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente o cumprimento de qualquer obrigação, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos;

e) Obrigação de comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos;

f) Obrigação de garantia dos bens fornecidos;

g) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

h) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

i) Nomear um técnico que represente o Adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Entidade Adjudicante, representada pelo gestor do contrato e o adjudicatário.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalização dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos definidos no presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª – Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designada, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.ª – Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar por escrito, o Adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pela Entidade Adjudicante, à substituição das peças desconformes ou dos componentes que apresentem defeitos ou discrepâncias, de modo a garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após realização das substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª – Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se referem a cláusula 8ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser lavrado um auto de receção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data final dos testes, que deverá ser assinado pelos representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como o do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o Adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com aas exigências legais ou as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve este notificar o Adjudicatário para que proceda à sua reparação ou substituição.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4. O Adjudicatário deverá garantir a reparação ou substituição de qualquer peça pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor, a todo o tempo, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveras legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.ª – Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante devido pelas quantidades encomendadas ao preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.

3. Na vigência do contrato a celebrar, não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, em circunstância alguma.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, só serão devidos ao Adjudicatário os valores referentes aos bens que sejam efetivamente fornecidos.

Cláusula 15.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pela mesma, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a execução de cada fornecimento dos bens objeto do contrato e coincidir, rigorosamente, com as "Notas de Encomenda" efetuadas pela Entidade Adjudicante quer na descrição dos bens quer no valor.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

3. No âmbito do contrato a celebrar, não serão devidos, em caso algum, quaisquer adiantamentos por conta do preço.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento por parte do Adjudicatário, de forma exata e pontual das obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, designadamente no que se refere aos prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato e/ou exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do fixado na cláusula 5ª, do presente Caderno de Encargos, incorre numa penalidade correspondente a 5‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, com referência ao valor estimado do contrato.

2. A exigência por parte da Entidade Adjudicante ao Adjudicatário do pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do número anterior, não o exonera do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lha uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cem) do valor do contrato.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do n.º1, relativamente ao fornecimento dos bens do contrato, cujo atraso no fornecimento tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª – Força maior

1. Não serão aplicadas penalidades e não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina ao não cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido em dívida há mais de 90 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 20.ª – Execução da caução

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços.

Cláusula 21.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Seguro de responsabilidade civil profissional da empresa e seguros contra acidentes de trabalho dos funcionários;

2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços.

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código, de acordo com o n.º 1 do artigo 470.º do CCP.

2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 26.ª – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que a Entidade Adjudicante tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços da Entidade Adjudicante.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.

4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços da Entidade Adjudicante, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5. Os dados pessoais a que a Entidade Adjudicante tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

6. O Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Cláusula 27.ª – Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

2. No âmbito do presente procedimento é designado Gestor do Contrato a Diretora-Geral.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, deverá comunica-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

Cláusula 28.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações e demais legislação portuguesa.

Capítulo VII

Cláusulas técnicas

Cláusula 29.ª – Características técnicas

O fardamento deverá corresponder às seguintes características técnicas exigidas:

1. **Cinto:**
 a) Em Lona;
 b) Cor preta;
 c) 3 cm de largura;
 d) Fivela de encaixe em plástico.



Foto n.º 1- cinto

2. Polo manga comprida:

a) Pólo de manga curta confecionado com tecido tipo "TREVIRA BIO" ou equivalente transpirável, antibacteriano permanente, 100% poliéster;
b) Pólo de cor azul noite, exceto desde meio do peito para cima que leva um encaixe amarelo florescente;
c) Gola tipo "*Lacoste"* ou equivalente de cor azul noite, aberto até meio do peito e fechado com botões de cor azul noite;
d) Bolso porta-caneta na manga direita;
e) No peito esquerdo sobre o fundo amarelo florescente, leva um estampado " FISCALIZAÇÃO ESTACIONAMENTO" em duas linhas, em material refletor termosoldado, dimensões máximas, altura 4cm e comprimento 12,5cm;
f) No peito direito leva o logotipo "Ambifaro" em PVC cosido mais velcro para o nome do agente por debaixo;
g) No peito leva uma separação entre o azul noite e o Amarelo florescente com uma faixa refletora de 3,7 cm de largura termosoldada composta por 2 filas de quadrados refletores alternados, tipo xadrez rodeando toda a peça;
h) Com ombreiras fixas em ambos os ombros que se abotoam mediante molas de pressão;
i) No escapulário traseiro, sobre o fundo amarelo florescente, leva um estampado "FISCALIZAÇÃO ESTACIONAMENTO" em duas linhas subpostas em material refletor termosoldado, com dimensões de altura 11cm e comprimento 25cm;
j) O Braço esquerdo leva o escudo do "Município de Faro", em PVC cosido.



Foto n.º 2 – Polo manga comprida frente



Foto n.º 3 – Polo manga comprida costas

3. **Polo manga curta:**
 a) Pólo de manga curta confecionado com o tecido "TREVIRA BIO" ou equivalente, transpirável, antibacteriano permanente, 100% poliester;
 b) Pólo de cor azul noite, exceto desde meio do peito para cima que leva um encaixe amarelo florescente;
 c) Gola tipo "*Lacoste"* ou equivalente de cor azul noite, aberto até meio do peito e fechado com botões de cor azul noite;
 d) Bolso porta-caneta na manga direita;
 e) No peito esquerdo sobre o fundo amarelo florescente, leva um estampado " FISCALIZAÇÃO ESTACIONAMENTO" em duas linhas, em material refletor termosoldado, dimensões máximas, altura 4cm e comprimento 12,5cm;
 f) No peito direito leva o logotipo "Ambifaro" em PVC cosido mais velcro para o nome do agente por debaixo;
 g) No peito leva uma separação entre o azul noite e o Amarelo florescente com uma faixa refletora de 3,7 cm de largura termosoldada composta por 2 filas de quadrados refletores alternados, tipo xadrez rodeando toda a peça;
 h) Com ombreiras fixas em ambos os ombros que se abotoam mediante molas de pressão;
 i) No escapulário traseiro, sobre o fundo amarelo florescente, leva um estampado "FISCALIZAÇÃO ESTACIONAMENTO" em duas linhas subpostas em material refletor termosoldado, com dimensões de altura 11cm e comprimento 25cm;
 j) No Braço esquerdo leva o escudo do "Município de Faro", em PVC cosido.

 NOTA: Não se inclui foto pelo que devem ter em consideração as fotos n.º 2 e n.º3, sendo que o modelo é em todo igual à exceção das mangas.

4. **Calças:**
 a) Calça de cor azul noite, confecionada, com tecido bielástico, com 48% poliamidas, 50% algodão e 4% elastano;
 b) Dois bolsos de corte oblíquo em ambos os lados;
 c) No traseiro, dois bolsos com abertura horizontal videada que aperta mediante presilha e botão;
 d) Um bolso lateral em ambas as pernas ocultos a meio da perna com abertura horizontal que se fecha mediante um fecho de correr, cujo cursor incorpora uma peça de PVC para facilitar o seu fecho;
 e) Presilhas que se apertam mediante botões;
 f) Todos os botões são de massa e de cor azul;
 g) A cintura interior da calça é elástica;
 h) No interior da cintura dispõe de duas bandas de silicone anti deslizamento;
 i) Breguilha com fecho de correr;
 j) Tecido acabado com tipo TEFLÓN LAD" ou equivalente;
 k) Fita de cintar na bainha das calças.



Foto n.º 4 – Calças frente



Foto n.º 5 – Calças traseira

5. Calção Curto (verão):

l) Calção de cor azul noite, confecionada, com tecido bielástico, com 48% poliamidas, 50% algodão e 4% elastano;
m) Dois bolsos de corte oblíquo em ambos os lados;
n) No traseiro, dois bolsos com abertura horizontal videada que aperta mediante presilha e botão;
o) Um bolso lateral em ambas as pernas ocultos a meio da perna com abertura horizontal que se fecha mediante um fecho de correr, cujo cursor incorpora uma peça de PVC para facilitar o seu fecho;
p) Presilhas que se apertam mediante botões;
q) Todos os botões são de massa e de cor azul;
r) A cintura interior do calção é elástica;
s) No interior da cintura dispõe de duas bandas de silicone anti deslizamento;
t) Breguilha com fecho de correr;
u) Tecido acabado com tipo TEFLÓN LAD" ou equivalente.

NOTA: Não se inclui foto pelo que devem ter em consideração as fotos n.º 4 e n.º 5, sendo que o modelo é em todo igual à exceção das pernas das calças.

6. Boné Verão:

a) Boné confecionado em tecido algodão/poliéster, de cor azul noite;
b) Formado por um encaixe frontal, um superior e dos laterais retangulares e arqueados;
c) Na parte traseira forma-se uma abertura semicircular viveada, com uma cinta ajustável;
d) Pala de cartão ou plástico forrado em tecido de algodão/poliéster, de forma semicircular;
e) A parte de cima do barrete é composta por uma malha mesh;
f) Pala de cartão ou plástico forrado em tecido de algodão/poliéster, de forma semicircular;
g) Escudo do "Município de Faro" em PVC cosido na parte frontal;
h) Banda refletora perimetral a volta, com 3cm de largura termosoldada formada por duas filas de quadrados refletores alternados, tipo xadrez;



Foto n.º 6 – Boné verão pala



Foto n.º 7 – Boné Verão topo

7. Camisola Térmica Bicolor:

a) Todo o tecido tipo "SANITECH" ou equivalente, elástico, transpirável, antibacteriano, termorregulador e com proteção UV +50, 100% poliester;
b) De cor azul noite, exceto desde meio peito para cima que leva um encaixe amarelo florescente;
c) Com pescoço de fecho de correr de cor azul noite, sendo o fecho de correr da mesma cor. No seu interior, dispõe de uma falsa t-shirt de cor azul noite, realizada no mesmo tecido que a camisola térmica, a qual chega à altura do peito;
d) Com ombreiras porta-galões em ambos os ombros;
e) No escapulário traseiro sobre o fundo amarelo florescente leva um plotter refletor "FISCALIZAÇÃO ESTACIONAMENTO" em duas linhas, em material refletor termosoldado, dimensões máximas, altura 11cm e comprimento 25 cm;
f) No peito esquerdo sobre o fundo amarelo florescente leva umplotter refletor "FISCALIZAÇÃO ESTACIONAMENTO" em duas linhas em material refletor termosoldado com as dimensões máximas de 4cm de altura e 12,5cm de cumprimento;
g) No peito leva na separação entre o azul noite e o amarelo florescente, uma faixa refletora de 3,7cm de largura termosoldada, composta por duas filas de quadrados refletores alternados, tipo xadrez, rodeando toda a peça;
h) No peito direito um logotipo " Ambifaro " cosido, e por baixo o velcro para o "nome do agente";
i) No braço esquerdo leva o escudo do " Município de Faro" em PVC cosido.
j) Na parte esquerda do peito o velcro e o nome e função do colaborador com o mesmo material;
k) Na parte subida da gola, lado direito, leva " FISCALIZAÇÃO ESTACIONAMENTO" em duas linhas em material refletor.



Foto n.º 8 – Camisola térmica bicolor frente



Foto n.º 9 – Camisola térmica bicolor costas

8. Blusão:

a) Cor azul noite, exceto desde o meio do peito para cima que leva um encaixe de amarelo florescente;
b) Blusão em tecido corta-vento, impermeável e transpirável, tri-capa, composta por uma membrana intermédia, ecológica, 100% poliéster;
c) No peito leva uma separação entre a cor azul noite e o amarelo florescente, por uma faixa refletora de 3,7 cm de largura termosoldada composta por duas filas de quadrados refletores alternados, tipo xadrez, rodeando toda a peça;
d) No escapulário traseiro, sobre a parte amarelo florescente leva um plotter refletor" FISCALIZAÇÃO ESTACIONAMENTO" em duas linhas de material refletor, termosoldado, dimensões máximas de 11cm de altura e 25cm de comprimento;
e) O blusão aperta-se mediante um fecho de correr;
f) Com ombreiras porta galões de cor azul noite em ambos os ombros, apertam-se através de molas metálicas de pressão;
g) No braço esquerdo o velcro para colocação escudo do município;
h) Nas laterais existe aberturas através de fechos de correr com três cursores, também tem uma presilha com uma mola de pressão de cor azul noite;
i) Incorpora bolsos dianteiros na sua parte inferior;
j) Costuras sobre filadas e recobertas;
k) Na manga esquerda tem um bolso porta-canetas;
l) No peito direito leva um logotipo "Ambifaro" em PVC cosido com velcro por debaixo para o "nome do agente";
m) No braço esquerdo leva um escudo " Município de Faro", em PVC cosido;
n) No peito esquerdo sobre o fundo amarelo florescente leva um plotter refletor "FISCALIZAÇÃO ESTACIONAMENTO", em duas linhas e em material refletor termosoldado, com dimensões máximas de 5cm de altura e de12,5cm de comprimento;
o) Forro polar para blusão.



Foto n.º 10 – Blusão frente



Foto n.º 11 – Blusão costas

ESCUDO HERÁLDICO MUNICÍPIO DE FARO



LOGOTIPO AMBIFARO, E.M.